

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL "CIDADE SEGURA PARA CRIANÇAS", NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.		
<b>Autor:</b>	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
<b>Usuário assinator:</b>	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
<b>Data da criação:</b>	16/04/2026 11:48:29	<b>Data da assinatura:</b>	16/04/2026 11:51:00



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DA DEPUTADA LUANA RÉGIA

AUTOR: DEPUTADA LUANA RÉGIA

PROJETO DE LEI  
16/04/2026

### **INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL "CIDADE SEGURA PARA CRIANÇAS", NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.**

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a Política Estadual "Cidade Segura para Crianças", com o objetivo de promover ambientes urbanos mais seguros, acessíveis e adequados ao desenvolvimento infantil, mediante diretrizes de caráter indutor, orientador e não vinculante aos municípios.

**Art. 2º** São diretrizes da Política Estadual "Cidade Segura para Crianças":

- I – a promoção da segurança viária nas áreas com circulação de crianças;
- II – o incentivo à criação de rotas seguras no entorno de escolas e equipamentos públicos;
- III – o estímulo à implantação de espaços públicos adequados à convivência e ao lazer infantil;
- IV – o fortalecimento da iluminação pública em áreas de maior vulnerabilidade;
- V – a adoção de medidas de urbanismo tático e planejamento urbano sensível à infância;
- VI – a integração de dados para identificação de áreas de risco envolvendo crianças.

**Art. 3º** O Estado poderá atuar em regime de cooperação com os municípios para:

- I – apoiar tecnicamente o mapeamento de áreas urbanas de risco;
- II – fomentar a implementação de rotas seguras escolares;

III – incentivar políticas locais de mobilidade urbana voltadas à proteção da criança;

IV – promover capacitação de gestores públicos na temática.

**Art. 4º** A adesão dos municípios às ações previstas nesta Lei será **facultativa**, mediante instrumentos de cooperação, observada a legislação vigente.

**Art. 5º** A execução das diretrizes previstas nesta Lei ocorrerá no âmbito das políticas públicas já existentes, observadas as atribuições dos órgãos competentes.

**Art. 6º** A implementação das ações decorrentes desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado, não implicando criação de cargos, órgãos, programas específicos ou aumento automático de despesa obrigatória.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para sua fiel execução, no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição encontra fundamento nos princípios estabelecidos pela Constituição Federal do Brasil, especialmente em seus arts. 6º e 227, que asseguram a proteção integral à criança como prioridade absoluta, bem como na Constituição do Estado do Ceará, que reforça o dever do Estado de promover políticas públicas voltadas à infância. Soma-se a isso o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, que impõe ao poder público a garantia de condições adequadas ao desenvolvimento físico, mental e social de crianças e adolescentes.

Apesar desses avanços normativos, muitas cidades ainda apresentam desafios significativos relacionados à segurança urbana infantil, especialmente no que diz respeito à mobilidade, ao acesso a espaços públicos e à prevenção de acidentes. Nesse contexto, a presente proposta estabelece diretrizes estaduais para induzir e apoiar os municípios na construção de ambientes urbanos mais seguros, sem interferir na autonomia municipal, em conformidade com o Estatuto da Cidade.

Por fim, trata-se de uma política pública de caráter estruturante, com elevado impacto social e baixo custo relativo, uma vez que prioriza a coordenação, o planejamento e a cooperação institucional. A iniciativa contribui para a construção de cidades mais humanas, seguras e inclusivas, beneficiando não apenas as crianças, mas toda a coletividade. Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse social, razão pela qual se espera o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.



DEPUTADA LUANA RÉGIA

DEPUTADO (A)